



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.711, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera a Lei Municipal nº 3.646 de 14 de junho de 2022, que dispõe sobre a instituição do Programa de Saúde Animal – PSA.

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 4º e o seu §1º, ambos da Lei Municipal nº 3.646, de 14 de junho de 2022, passam a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 4º** Fica a cargo da Secretaria de Administração Geral e Planejamento, por meio do Departamento do Meio Ambiente, e da Secretaria de Saúde, no que couber, a responsabilidade de gerir o Programa de Saúde Animal.”

“**§1º** As Secretarias de Assistência Social Habitação e Desenvolvimento e de Educação deverão auxiliar e apoiar as ações e atividades do programa.”

Art. 2º O *caput* do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.646, de 14 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 6º** As despesas do Programa de Saúde Animal se darão por meio de dotação orçamentária específica da Secretaria Administração Geral e Planejamento e, no que couber, na dotação orçamentária da Secretaria de Saúde.”

Art. 3º O *caput* do artigo 8º e o seu Parágrafo único, ambos da Lei Municipal nº 3.646, de 14 de junho de 2022, passam a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 8º** A Secretaria de Saúde executará as vacinações específicas do calendário do Ministério da Saúde e a Secretaria de Administração Geral e Planejamento, através de seu Departamento do Meio Ambiente, executará a microchipagem, esterilização/castração cirúrgica, atendimento clínico, exames, internações e procedimentos cirúrgicos diversos.”

“**Parágrafo único:** O Programa de Saúde Animal deverá ser regulamentado pelo Poder Executivo de acordo com a possibilidade financeira do Município e a capacidade de execução dos serviços.”

Art. 4º O *caput* do artigo 9º da Lei Municipal nº 3.646, de 14 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 9º A Secretaria de Saúde executará o Programa de Vacinação específicas do calendário do Ministério da Saúde de cães e gatos, através da Vigilância em Saúde do Município”.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Muzambinho/MG, 29 de novembro de 2023

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito Municipal

Francisco Tarcizio Costa

Francisco Tarcizio Costa
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado no
local de costume, no saguão
desta prefeitura.

Em 29 / 11 / 2023

LBQ